



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ**  
Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120  
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000



**DECRETO DE CONVOCAÇÃO**

DECRETO N° \_\_\_\_\_ 2015

Francinópolis 14 de agosto de 2015

**Convoca a Conferência Municipal Integrada de Assistência Social e dos Direitos do idoso, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Francinópolis do Piauí no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, e de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso e reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal Integrada de Assistência Social e dos Direitos do Idoso, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2015, tendo como tema central, respectivamente: "Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026" e O Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis 14 de agosto de 2015

**Maria do Socorro Bandeira Fonseca**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2015**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 27/2015.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIA-PI **CONTRATADO:** DINIZ NETO & CIA LTDA **CNPJ:** 18.754.547/0001-48 **OBJETO:** Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.225,00 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) **RECURSOS:** FPM, ICMS, REC. PRÓPRIOS **VIGENCIA:** 15 meses **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço 03/2015 e Lei nº 8.666/93 **Data de Assinatura:** 03.07.2015 **#ASS:** Derlizando Dias Marques – Secretária de Administração **#ASS:** Sebastião Ferreira Diniz Neto – Representante Legal da Contratada.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Dom Inocência, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e após examinar minuciosamente a documentação e proposta relativa a TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015, procedida com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica para **Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,** **RESOLVE:**

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da mencionada TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015 para o fim de declarar vencedora a empresa: **DINIZ NETO & CIA LTDA,** que atendeu ao Edital quanto às exigências pré-determinadas para o processo.

Cientifique-se e publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Dom Inocência, 26 de Junho de 2015.

**Luzivalter Dias dos Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
**CNPJ 06.553.721/0001-05**  
**Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349**  
**TELEFAX: (0xx89) 3454-1224**  
**CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ**

**LEI Nº 538 /2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

**INSTITUI A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**Art. 2º** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** O Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

§ 3º Deve ser assegurado à família/indivíduo o direito de participar dos programas, projetos e serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 4º** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas e infantis, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Habitação (auxílio moradia emergencial, *(Continua na próxima página)*